



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

CONTRATO Nº 1/2023

TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
(Atualização: Junho/2022)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA CONSULDATA – TELEPROCESSAMENTO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

A **União**, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Treze de Maio, nº 1558, Bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.396.895/0028-45, neste ato representada pela sua superintendente, Senhora ANDRÉA FIGUEIREDO PROCÓPIO DE MOURA, Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo, designada pela Portaria nº 942 de 13 de junho de 2018, publicada no DOU nº 114 de 15 de junho de 2018, Seção 2, portador da Matrícula Funcional nº 1465400, doravante denominado CONTRATANTE, e a **EMPRESA CONSULDATA – TELEPROCESSAMENTO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.256.404/0001-11, sediado(a) na Rua Brás Cubas, nº 65, Centro, CEP 11013-161 em Santos, São Paulo, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por LUÍS CARLOS TENÓRIO MARCONDES, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 21052.023104/2022-71 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 31/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de internet, link dedicado de 100 Mbps e instalação, em proveito do Serviço de Vigilância Agropecuária do Porto de Santos, pelo período de 18 meses, nos termos da tabela abaixo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	Descrição	CATSER	UNID. REFER.	QTTDADE	CONSULDATA	TOTAL
1	Serviço de Link Via Cabo - 100Mbps (dedicado)	26506	Meses	18	R\$ 2.200,00	R\$ 39.600,00
2	Taxa de Instalação Link de Internet	26166	Serviço	1	R\$ 900,00	R\$ 900,00
	TOTAL					R\$ 40.500,00

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação (25030111);
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Dispensa Eletrônica (25037614 e 25268183); e
- 1.2.3. A Proposta do Contratado (24984256).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 18 (dezoito meses), contados da assinatura do contrato. Esta contratação é improrrogável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

5.1. Preço.

5.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), mais R\$ 900,00 (novecentos reais) de taxa de instalação, perfazendo o valor total de R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. Forma de pagamento.

5.2.1. Em que pese o que dispõe o art. 75, § 4º, da Lei nº 14.133/21, justificamos que a SFA-SP ainda não dispõe de cartão de pagamento.

5.2.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Prazo de pagamento.

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo IBGE (IPCA), de correção monetária.

5.4. Condições de Pagamento.

5.4.1. A emissão da fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.4.3.1. o prazo de validade;
- 5.4.3.2. a data da emissão;
- 5.4.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.4.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 5.4.3.5. o valor a pagar; e
- 5.4.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- 5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. Cessão de crédito.

5.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.5.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

5.5.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.5.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (ART. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 18 (dezoito meses) conforme proposta comercial.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.10. Aplicação de multa de 20% no caso de pedido de rescisão imotivada da Contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita

execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- 8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.1.22. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica, caso necessários, no seguinte endereço: Praça da República, s/n - 3º andar - Centro, Santos - SP, CEP: 11013-000 (Alfândega do Porto de Santos);
- 8.1.23. a limitação de responsabilidade deverá ser até o valor máximo de 40% do valor do contrato por danos materiais e/ou morais, desde que comprovada a culpa ou dolo da Contratada. Excluir a responsabilidade por lucros cessantes, danos emergentes e/ou indiretos;

9. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO

- 9.1. O compromisso de disponibilidade mínima anual do serviço de conexão é de 99% (noventa e nove por cento), excluindo-se as interrupções provocadas por:
- a) manutenção pré-programada.
 - b) falta de energia nos equipamentos da **CONTRATADA** em período superior a 1 (uma) hora.
 - c) interrupção provocada pelos equipamentos do **CONTRATANTE**.
 - d) interrupção provocada por motivo de força maior ou/e caso fortuito.
 - e) interrupção provocada por distúrbios públicos ou atos de vandalismo.
 - f) interrupções provocadas por greve geral, desastres naturais, tempestades, interferência solar, incêndio, inundação, pandemia, guerra declarada e/ou alagamentos.

10. DOS DANOS E RESSARCIMENTOS POR INDISPONIBILIDADES

- 10.1. DOS DANOS.

10.1.1. A **CONTRATANTE** responderá por todo e qualquer dano oriundo do uso indevido do serviço causado a **CONTRATADA** ou a terceiros ou equipamento da **CONTRATADA**, obrigando-se a reembolsá-la de eventual prejuízo suportado caso seja acionada por terceiros, extrajudicial ou judicialmente.

10.1.2. São de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais prejuízos causados ou oriundos do risco de utilização da Rede Mundial de Computadores, declarando-se ciente das medidas de preservação e comprometendo-se a adotá-las.

10.2. RESSARCIMENTO POR INDISPONIBILIDADE.

10.2.1. O ressarcimento por indisponibilidade provocada pela **CONTRATADA** será determinado pelo cálculo do número de minutos da indisponibilidade multiplicado pelo preço por minuto cobrado, conforme fórmula abaixo disposta, não sendo devido qualquer ressarcimento caso ocorra qualquer um dos fatos descritos nas alíneas do item 5.4 e a parte final do item 4.3 deste contrato:

$$Vr = \frac{T \times P}{43.200}$$

Vr	= valor a ser ressarcido em Reais (R\$)
T	= tempo de indisponibilidade ressarcível em minutos
P	= preço mensal em Reais
43.200	= tempo em minutos equivalente a 1 mês

10.2.2. O ressarcimento somente ocorrerá se comprovada a indisponibilidade e o respectivo valor será descontado da mensalidade subsequente. Deve se levantar em conta um SLA de 6 (seis) horas. Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** responderá pelo pagamento de dano que ultrapasse o valor anual deste contrato, portanto, está é a limitação da responsabilidade.

10.3. Havendo a instalação e uso de equipamentos de propriedade da empresa **CONTRATADA** na **CONTRATANTE**, a **CONTRATANTE** será integralmente responsável pela conservação, manutenção, guarda e cuidados destes equipamentos. Caso se constate a perda, dano, avaria, extravio, roubo, furto ou qualquer ato que venha estragar ou diminuir o valor destes equipamentos a **CONTRATANTE** deverá ressarcir à **CONTRATADA** no valor integral, levando-se em conta o valor atual do produto e no caso de inexistência de produto igual no mercado à época, deverá ressarcir pelo valor do produto que possua as mesmas características e funcionalidades. Ao final do contrato todos os equipamentos devem ser devolvidos à empresa **CONTRATADA** na data da rescisão do serviço, sob pena da **CONTRATANTE** pagar pelo preço equivalente do equipamento à época da rescisão contratual.

10.4. Equipamentos de propriedade da **CONTRATADA**, caso incluso neste contrato será(ão) identificado(s) documentalmente na OS (Ordem de Serviço) que será preenchida no ato de instalação deste(s) equipamento(s). Estes equipamentos devem ser devolvidos imediatamente após a rescisão do presente contrato, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) e transcorrido 15 (quinze) dias sem a devolução, a **CONTRATADA** poderá cobrar o valor equivalente (de mercado) do equipamento retido pela **CONTRATADA**, servindo este contrato como título executivo extrajudicial.

11. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- 11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)

- 12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- 13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 13.1.7. ensinar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 13.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 13.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- 13.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- 13.2.4. Multa:
 - 13.2.4.1. moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 13.2.4.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

- 13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- 13.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 13.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

13.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. Na hipótese de pedido de rescisão imotivada, o cliente deverá arcar com o pagamento de uma multa de 20 % a ser calculado sobre o valor remanescente do contrato a contar da data do pedido de rescisão, conforme estabelecido na Proposta Comercial da Contratada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 15.1.1. Gestão/Unidade: 130067.
- 15.1.2. Fonte de Recursos: 0100000000
- 15.1.3. Programa de Trabalho: 204086
- 15.1.4. Elemento de Despesa: 339040
- 15.1.5. Plano Interno: ISPANIMAL
- 15.1.6. Nota de Empenho: 2022NE485

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 92, §1º)**

19.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em São Paulo, Seção Judiciária de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

Andrea Figueiredo Procópio de Moura
Representante da Contratante

Luís Carlos Tenório Marcondes
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

Nívea Alamino Martins
Representante da Contratante

Marcus Vinicius da Silva
Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius da Silva, Usuário Externo**, em 23/01/2023, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luís Carlos Tenório Marcondes, Usuário Externo**, em 23/01/2023, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA FIGUEIREDO PROCOPIO DE MOURA, Superintendente Federal de Agricultura no Estado de São Paulo**, em 24/01/2023, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **25956949** e o código CRC **4359644D**.

Referência: Processo nº 21052.023104/2022-71

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2023 - UASG 130067

Nº Processo: 21052.023104/2022-71.
Dispensa Nº 31/2022. Contratante: SUPERINT.FED.DE AGRIC.,PEC.E ABASTECIMENTO/SP.
Contratado: 67.256.404/0001-11 - CONSULDATA TELEPROCESSAMENTO, COMERCIO E SERVICOS LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de internet, link dedicado de 100 mbps e instalação, em proveito do serviço de vigilância agropecuária do porto de santos, pelo período de 18 meses, nos termos da tabela abaixo, nas condições estabelecidas no termo de referência..
Fundamento Legal: . Vigência: 01/02/2023 a 01/07/2025. Valor Total: R\$ 40.500,00. Data de Assinatura: 24/01/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 27/01/2023).

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO MATO GROSSO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 21024.006855/2022-60

Pelo presente Edital fica notificado o representante da empresa Edson M Marques ME, CNPJ n.º 27.634.706/0001-61, que se encontra em local incerto e não sabido, a comparecer na Superintendência Federal de Agricultura no Estado de Mato Grosso - SFA/MT, localizada na Alameda Anníbal Molina, s/n.º, Bairro Ponte Nova, CEP: 78115-901, em Várzea Grande-MT, a fim de tomar ciência do OFÍCIO N.º 998/2022/SISV-MT/DDA-MT/SFA-MT/SE/MAPA, referente ao processo administrativo n.º 21024.006855/2022-60.

Fica a empresa notificada de que o não comparecimento à SFA-MT, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação do Edital, implicará abertura de processo administrativo de fiscalização com vistas à apuração de responsabilidade.

GISELE FATIMA NUNES RONDON
Superintendente Federal de Agricultura no Estado do Mato Grosso Substituta - SFA/MT

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2023 - UASG 130062

Número do Contrato: 2/2019.
Nº Processo: 21026.000091/2019-83.
Pregão. Nº 8/2018. Contratante: SUPERINT.FED.DE AGRIC.,PEC.E ABASTECIMENTO/MS. Contratado: 12.282.201/0001-08 - S.R.J COMERCIO & SERVICOS LTDA. Objeto: Alteração das cláusulas segunda (vigência) e quarta (dotação orçamentária) do contrato nº 01/2019, firmado em 17/01/2019.. Vigência: 21/01/2023 a 21/01/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 192.921,60. Data de Assinatura: 20/01/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 20/01/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2023 - UASG 130062

Número do Contrato: 2/2021.
Nº Processo: 21026.001485/2020-92.
Pregão. Nº 8/2020. Contratante: SUPERINT.FED.DE AGRIC.,PEC.E ABASTECIMENTO/MS. Contratado: 06.048.539/0001-05 - S.H. INFORMATICA LTDA. Objeto: Alteração das cláusulas segunda (vigência), terceira (preço) e quarta (dotação orçamentária) do contrato nº 02/2021, firmado em 21/01/2021.. Vigência: 01/02/2023 a 01/02/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 707.917,92. Data de Assinatura: 30/01/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 30/01/2023).

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

SERVIÇO DE INSPEÇÃO, FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

JULGAMENTO 1º INSTÂNCIA Nº 4/2023/IA
PROCESSO Nº 21030.012242/2022-82

O Chefe do Serviço de Fiscalização, Inspeção e Sanidade Vegetal no Estado do Pará - Substituto - SIFISV/PA, no uso de suas atribuições como autoridade notificadora, conferidas na Portaria MAPA nº 561, de 11 de abril de 2018, e de acordo com o Artigo 56, do Anexo do Decreto nº 4.954/2004, notifica sobre autuação o estabelecimento "TM MIX COMMODITIES LTDA", CNPJ: 43.856.325/0001-83, localizado na "RODOVIA PR 546, 000 - GLEBA DO RIBEIRÃO - CEP: 87175-000 - ITAMBÉ - PR", referente ao Auto de Infração nº 010/2292/PA/2022, vinculado ao Processo SEI nº 21030.012242/2022-82, por infringir ao que dispõe a legislação vigente, conforme o Art. 29; e Inciso II e III do Art. 76; todos do Anexo do Decreto nº 4.954/2004, alterado pelo Decreto nº 8.384/2014. Neste aspecto, aplicamos a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 19.000,00 (Dezenove mil reais), conforme o Inciso II, Artigo 82, do Anexo do Decreto nº 4.954/2004, alterado pelo Decreto nº 8.059/2013 (que trata da gradação de multa). Sendo o valor de R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais) para cada uma das duas infrações identificadas no Auto de Infração nº 010/2292/PA/2022. Nestes termos, fica essa firma NOTIFICADA que a multa deverá ser recolhida através da ficha de compensação do Banco do Brasil S/A, até 02/03/2023, pelo seu valor integral, podendo ser reduzida em 20 % (vinte por cento de seu valor) se recolhida até 15/02/2023, sem interposição de recurso, conforme estabelecido no Parágrafo 2º do Artigo 108 do Anexo do Decreto nº 4.954 de, 14 de janeiro de 2004. Alterado pelo Decreto nº 8.059/2013. Caso haja discordância, poderá a notificada no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar recurso para o DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS - DFIA, conforme legislação vigente, o qual deverá ser entregue nesta

Superintendência. O prazo é contado a partir do recebimento da notificação. O recurso deve ser entregue em documentação original, e a pessoa física que assinar os documentos, ainda que seja o seu advogado, responsável técnico, gerente, contador ou outro representante, deve reconhecer firma e estar investida de poderes para representá-la, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, tais como procuração e contrato social (cópia autenticada), dentre outras formalidades legais. Ressaltamos o disposto no artigo 103 do Anexo do Decreto MAPA nº. 4.954/2004, alterado pelo Decreto nº 8.059/2013, que regulamenta a Lei nº 6.894, de 16/12/1980, cujos prazos serão contados da publicação deste no Diário Oficial da União. As comunicações deverão ser remetidas para a Superintendência Federal de Agricultura no Pará - Av. Almirante Barroso, 5384 - Castanheira - CEP: 66645-250 - Belém/PA.

MAURICIO QUARESMA DE ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2023 - UASG 130070

Nº Processo: 21034.004915/2022-91.
Pregão Nº 1/2022. Contratante: SUPERINT.FED.DE AGRIC.,PEC.E ABASTECIMENTO/PR. Contratado: 17.303.236/0001-08 - MANACAPURU LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA. Objeto: Contratação de serviços continuados de auxiliar de serviços gerais (cbo 5143-20), com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo do edital..
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 01/02/2023 a 01/02/2024. Valor Total: R\$ 81.099,84. Data de Assinatura: 26/01/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 30/01/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2023 - UASG 130070

Nº Processo: 21034.004915/2022-91.
Pregão Nº 1/2022. Contratante: SUPERINT.FED.DE AGRIC.,PEC.E ABASTECIMENTO/PR. Contratado: 40.288.242/0001-47 - ANJOS SOLUCOES LTDA. Objeto: Contratação de serviços continuados de auxiliar de serviços gerais (cbo 5143-20), com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo do edital..
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 01/02/2023 a 01/02/2024. Valor Total: R\$ 90.297,96. Data de Assinatura: 26/01/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 30/01/2023).

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo MAPA: 21000.119953/2022-34 - Contrato IICA nº 12300019 a) Espécie: Contratação de Serviço de Consultoria Pessoa Física através do Projeto de Cooperação Técnica Internacional - PCT BRA/IICA/20/001 PRODEFESA/MAPA, Acordo de Empréstimo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) n. 4732/OC-BR. b) Objetivo: o cumprimento, pelo(a) CONTRATADO(A), dos serviços especificados no Termo de Referência n. TR/PF/IICA-19901, que é parte integrante do instrumento, a pedido e com a autorização da Entidade Executora Nacional para execução das atividades previstas no Projeto de Cooperação Técnica Internacional BRA/IICA/20/001 - MAPA - PRODEFESA c) Contratante: Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura - IICA, CNPJ 00.640.110/0001-18; Contratado: GABRIEL DELGADO, CPF nº 098.595.781-68. Valor total do contrato: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Vigência: a vigência do presente contrato é de 26 de janeiro de 2023 a 25 de março de 2023; d) Modalidade Produto. Fundamento: Decreto 5.151/2004, Artigos 4º e 5º - PCT MAPA/SDA nº 01/2020 (proc. 04156.000012/2019-30).

SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, IRRIGAÇÃO E COOPERATIVISMO

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DIVISÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000003/2023 ao Convênio Nº 882957/2019. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Unidade Gestora: 420013. Conveniente: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL SENAR AR/RN, CNPJ nº 04256238000133. Aditivo de prazo de convênio por mais 8 (oito) meses. Valor Total: R\$ 613.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 13.000,00, Vigência: 19/02/2023 a 19/10/2023. Data de Assinatura: 12/09/2019. Signatários: Concedente: RENATA BUENO MIRANDA, CPF nº ***.498.006-**, Conveniente: JOSE ALVARES VIEIRA, CPF nº ***.969.896-**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000002/2023 ao Convênio Nº 901456/2020. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Unidade Gestora: 420013. Conveniente: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO - ADERES, CNPJ nº 01683866000107. Prorrogação do término da vigência atual para 01/03/2024. Valor Total: R\$ 101.100,00, Valor de Contrapartida: R\$ 1.100,00, Vigência: 01/03/2023 a 31/12/2023. Data de Assinatura: 31/12/2020. Signatários: Concedente: RENATA BUENO MIRANDA, CPF nº ***.498.006-**, Conveniente: ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO, CPF nº ***.263.747-**.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

RUI COSTA DOS SANTOS
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

NILSON KAZUMI NODIRI
Diretor-Geral da Imprensa Nacional - Substituto

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

VALDECI MEDEIROS
Coordenador-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450